

---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

---

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**NOTA TÉCNICA Nº 01/2020**

Órgão/Unidade - CGM/DOP  
Sistema Administrativo  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO -SCI

O **Controlador Geral do Município**, no desempenho das funções previstas na Lei Orgânica do Município e nas Leis Complementares Municipais nº 54/1995, nº 125/2001, 163/2003 e 767/2019.

Considerando a necessidade de otimizar o controle interno municipal sob o primado dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Considerando a necessidade de esclarecer dúvida levantada pelas unidades executoras de controle interno, acerca do disposto no art. 10, V da Lei Complementar 767/2019.

**RESOLVE**, emitir a presente nota técnica:

**Art. 1º** - A presente nota técnica tem por finalidade fixar entendimento técnico acerca do cumprimento do art. 10, inciso V da Lei Complementar 767/2019.

**Art. 2º** - o citado dispositivo legal, em síntese, impõe para as unidades executoras do controle interno o dever de manter atualizada a relação de responsáveis e de servidores em alcance, para emissão de relatório a ser enviado quadrimestralmente ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, in verbis:

**Capítulo VI**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES EXECUTORAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 10.** Às unidades integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, em relação ao SCI, do qual são consideradas unidades executoras do Sistema de Controle Interno, por seus gestores e servidores, compete:

...

V - manter atualizada relação de responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, cujo rol deverá ser transmitido anualmente ao Tribunal de Contas, comunicando-se quadrimestralmente as alterações.

**Art. 3º** - Destaque-se que as informações que geram a relação de responsáveis e servidores em alcance, é extraída da escrituração do livro razão das contas contábeis do plano de contas da Prefeitura, cujos lançamentos de inscrição e baixa são efetivados por contadores sob a supervisão do órgão central de contabilidade da Prefeitura.

**Art. 4º** - Isto posto, até ulterior norma regulamentadora, fixamos que a expressão contida no supracitado inciso V, a citar: “manter atualizada relação” seja interpretada pelas unidades executoras do controle interno, como: um dever de acompanhar e conferir a precisão dos lançamentos de inscrição e baixa e seus saldos remanescentes, e caso encontradas eventuais divergências entre os registros contabilizados e a situação de fático-jurídica, DILIGENCIAR junto a contabilidade do órgão para que se promova a devida retificação.

Porto Velho, 04 de fevereiro de 2020.

**BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA**  
Controlador Geral do Município

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 20/02/2020. Edição 2655  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>